



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 008/2007 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que o Curso Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação do *Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Exatas/UFAM.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 27 de março de 2007.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2007

Regimento do Programa de Pós-graduação em Informática

Capítulo I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá em seu Instituto de Ciências Exatas (ICE) o Programa de Pós-graduação em Informática, com os Cursos de Mestrado em Informática e Doutorado em Informática, doravante denominado Programa, que se rege por este Regimento, pelas Normas Gerais de Pós-graduação e pelos Ordenamentos Básicos da UFAM.

Art. 2º - O Programa dará seguimento aos cursos de Graduação na área, ou em áreas afins, e conferirá o grau de Mestre e Doutor em Informática.

Art. 3º - O Programa tem por finalidade:

- a) proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber na área de computação, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional;
- b) oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de computação.

Art. 4º - São os seguintes os objetivos específicos do Programa:

- a) formar professores que atendam quantitativa e qualitativamente à expansão do ensino superior de Ciência da Computação;
- b) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área;
- c) formar profissionais altamente qualificados na área da Computação.

Art. 5º - O Curso de Mestrado em Informática envolve a preparação obrigatória de dissertação, compreendendo revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

Art. 6º - O Curso de Doutorado em Informática envolve preparação obrigatória de tese, resultante de revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, e do planejamento e elaboração de trabalho necessariamente original.

Capítulo II

Da Organização Didática

Art. 7º - O Programa compreende uma única área de concentração que é Ciência da Computação.

WF



Art. 8º - As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 1º - O estudante de Mestrado deve cursar pelo menos 12 (doze) créditos obrigatórios.

§ 2º - O estudante de Doutorado deve cursar pelo menos 20 (vinte) créditos obrigatórios.

Art. 9º - As disciplinas obrigatórias para o Doutorado são:

- a) Projeto e Análise de Algoritmos (4 créditos);
- b) Fundamentos Teóricos da Computação (4 créditos);
- c) Arquitetura de Computadores (4 créditos);
- d) Estudo Dirigido em Computação I (4 créditos);
- e) Estudo Dirigido em Computação II (4 créditos).

Parágrafo único - A lista de disciplinas obrigatórias poderá ser alterada por Resolução do Colegiado de Programa.

Art. 10 - As disciplinas obrigatórias para o Mestrado são:

- a) Projeto e Análise de Algoritmos (4 créditos);
- b) Fundamentos Teóricos da Computação (4 créditos);
- c) Estudo Dirigido em Computação I (4 créditos);

Parágrafo único - A lista de disciplinas obrigatórias poderá ser alterada por resolução do Colegiado do Programa.

Art. 11 - As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a área de informática, inclusive treinamento em serviço, assegurando ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

Capítulo III

Da Coordenação do Programa

Art. 12 - O Programa terá um Colegiado de Pós-graduação (CPG) e uma Coordenação de Programa de Pós-graduação (CoPPG), cujas constituição e atribuições são definidas em consonância com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Art. 13 - O Colegiado reunir-se-á:

- a) ordinariamente, por convocação do Coordenador;
- b) pela vontade, expressa por escrito, de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.



§ 2º - De cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

Capítulo IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 14 - Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 15 - Todo estudante terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor permanente do Programa.

Art. 16 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver um co-orientador.

Art. 17 - O credenciamento de professor do Programa terá validade pelo período de três (3) anos, findo o qual deverá ser revalidado.

§ 1º - Para credenciamento e renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tais como, trabalhos publicados, orientação de dissertações e teses, segundo critérios definidos por Resolução do Colegiado.

§ 2º - O credenciamento como orientador, de profissional externo à UFAM, de professor aposentado da UFAM e de professor não Doutor terá validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação, pelo Colegiado.

Art. 18 - O limite máximo de alunos orientados por cada professor seguirá o limite definido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Art. 19 - As normas gerais de orientação e demais atribuições do professor orientador seguem o estipulado no Regimento Geral de Pós-graduação da UFAM.

Capítulo V

Do Número de Vagas Oferecidas no Curso

Art. 20 - Para cada ano letivo, o número de vagas para admissão ao Curso de Mestrado ou Doutorado em Informática será definido pelo Colegiado.

Art. 21 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado deve levar em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) capacidade de orientação do Curso, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) fluxo de entrada e saída de estudantes;
- c) programas de pesquisas;



- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.

Art. 22 - A não ser em casos especiais, sendo devidamente justificados à Coordenação do Programa, o número de alunos por cada orientador docente permanente será de até 5 (cinco) estudantes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Capítulo VI

Da Admissão ao Curso

Art. 23 - O candidato apresentará à Secretaria, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Curso, devidamente preenchido, acompanhado de cópia da carteira de identidade, cadastro de pessoa física e duas (2) fotografias 3x4;
- b) cópia de diploma de Graduação e/ou de Pós-graduação, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de Pós-graduação;
- c) histórico escolar de curso de Graduação e de cursos de Pós-graduação que porventura o candidato tenha seguido;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- f) cartas de recomendação, na forma indicada pelo Edital;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- h) plano de Curso, especificamente para os candidatos ao Doutorado, aprovado por um professor do Curso, definindo a área de conhecimento e descrevendo a pesquisa que pretende desenvolver, além das tarefas especiais e do conjunto de disciplinas necessárias para complementar a sua formação.

§ 1º - O candidato será submetido a um processo de seleção, a ser realizado pelo próprio Colegiado ou por delegação à Comissão Especial de Seleção, no limite máximo do número de vagas estipulado para o correspondente grau.

§ 2º - O processo de seleção constará da análise dos documentos apresentados, e a critério do Colegiado, de provas e/ou entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

§ 3º - Caberá ao Colegiado estabelecer, para cada grau, os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

§ 4º - Serão isentos de pagamento da taxa de inscrição:

- a) docentes e técnicos da UFAM;



- b) candidatos cuja situação econômica não permita cumprir tal exigência, nesse caso o candidato deverá fazer um requerimento ao Coordenador do Curso e este será apreciado pela Coordenação de Programa.

Art. 24 - Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação na área de informática e afins, ou em outras áreas, a juízo do Colegiado.
b) ter sido selecionado para o Mestrado, nos termos deste Regimento.

Art. 25 - Para ser admitido como estudante regular do Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação ou de Mestrado na área de informática ou afins, ou ainda ser estudante de Mestrado deste Curso que tenha obtido, no mínimo, dezesseis (16) créditos em disciplinas de Pós-graduação;
b) ter sido selecionado para o Doutorado, nos termos deste Regimento;
c) ser capaz de ler literatura técnica e científica em inglês;
d) obter aceite formal de um orientador de Tese.

§ 1º - A possibilidade de passagem direta do estudante de Mestrado para o Doutorado, ocorrerá em caráter excepcional, por solicitação do estudante e recomendação do orientador, mediante decisão do Colegiado e exclusivamente para os estudantes que tenham obtido conceito A ou B em todas as disciplinas cursadas, tenham demonstrado produção científica adequada, representada por trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais, ou publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas, e estejam trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de doutorado.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá admitir como estudante de Doutorado candidatos com Graduação ou Mestrado em outras áreas.

Art. 26 - A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de Mestrado e de Doutorado procedentes de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º - O estudante transferido deverá obter, em disciplinas do Curso, no mínimo, um quarto (1/4) do total dos créditos exigidos para o grau almejado, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º - O candidato de transferência deverá apresentar à secretaria do Curso os documentos exigidos nas alíneas de a) a h) do Art. 23.

§ 3º - Na contagem de prazo para conclusão do curso será considerada a data de ingresso no Curso da Instituição de origem.

§ 4º - A secretaria enviará à PROPESP, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para o Curso.

Capítulo VII

WF



Da Matrícula

Art. 27 - O estudante selecionado fará, na secretaria do Curso, sua matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regimento.

§ 1º - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data prevista no Calendário da UFAM, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à PROPESP.

§ 2º - Será concedido trancamento de matrícula no máximo 1 (uma) vez na mesma disciplina, durante o Curso.

§ 3º - O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art. 28 - Será excluído do Curso, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 29 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-graduação, não integrante do currículo, considerada como disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

§ 1º - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso.

§ 2º - A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do Curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Capítulo VIII

Do Regime Didático

Art. 30 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 31 - Poderão ser aproveitados como créditos, a pedido do orientador e a juízo do Colegiado, com pronunciamento em cada caso:

- a) disciplinas ministradas em outros cursos de Pós-graduação da UFAM;
- b) Disciplinas ministradas em cursos de Pós-graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 32 - Estudantes admitidos como regular do Curso poderão ter créditos convalidados obtidos em disciplinas isoladas ou em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, mediante proposta de seu orientador e a juízo do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º - O estudante que aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de outros cursos será obrigado a obter pelo menos 60% do total dos créditos exigidos pelo Curso.

§ 2º - As disciplinas isoladas e de outros cursos aproveitadas como créditos serão incorporadas ao histórico escolar do estudante.

§ 3º - Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do Curso, de acordo com este Regimento.

Art. 33 - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser contados para o curso de doutorado desde que não ultrapasse 50% do número total de créditos exigidos para o doutorado.

Art. 34 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I. de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);
- II. de 8,0 a 8,9 - B (Ótimo);
- III. de 7,0 a 7,9 - C (Bom);
- IV. de 0,0 a 6,9 - R (Reprovado)

Parágrafo único - Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

Art. 35 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até o seu julgamento, o estudante deverá inscrever-se na disciplina "PESQUISA", independente de estar ou não matriculado em outra atividade curricular.

Art. 36 - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º - O formato e o prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação serão definidos através de Resolução do Colegiado.

§ 2º - O candidato que não for aprovado terá uma nova e única oportunidade de prestar tal exame dentro do prazo limite estabelecido na Resolução que trata do Exame de Qualificação.

Art. 37 - O exame de proficiência na língua inglesa do mestrado poderá ser convalidado para o doutorado.

Art. 38 - No caso de insucesso na primeira apresentação da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar novo trabalho, desde que ainda dentro dos prazos estabelecidos nesse regimento.

Art. 39 - Para fins de proficiência na língua inglesa o candidato terá que satisfazer uma das seguintes exigências:



- a) comprovar proficiência através de resultado de exame em língua inglesa, o qual deverá ser submetido ao Colegiado para aprovação;
- b) ter sido aprovado no teste de proficiência em língua inglesa aplicado pelo PPGI/UFAM.

Capítulo IX

Dos Graus Acadêmicos

Art. 40 - O prazo para obtenção do grau de Mestre em Informática é de no mínimo um ano e no máximo dois anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único - Serão excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula.

Art. 41 - O prazo para obtenção do grau de Doutor em Informática é de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único - Serão excluídas do cálculo eventuais concessões de trancamento total de matrícula.

Art. 42 - Os prazos citados nos artigos 40 e 41 poderão ser prorrogados de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Art. 43 - Um requisito adicional para a conclusão do curso de doutorado aos que foram estipulados no Regimento Geral da Pós-graduação é que o candidato tenha publicado pelo menos um artigo em congresso de qualidade reconhecida ou submetido artigo para um periódico de qualidade reconhecida.

Parágrafo único - O reconhecimento da qualidade dos congressos e periódicos ficará a critério do Colegiado.

Capítulo X

Do Estágio Docência

Art. 44 - O Estágio Docência visa iniciar o estudante do Curso a exercer atividades relacionadas ao ensino da Ciência da Computação.

Art. 45 - O Estágio Docência será desempenhado por estudante regularmente matriculado no Curso e consistirá no auxílio às atividades acadêmicas associadas às disciplinas de Graduação ou Pós-graduação da UFAM.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo estudante não devem ultrapassar a quatro (4) horas semanais.

§ 2º - O Estágio de Docência do estudante de Mestrado compreende um semestre letivo.



§ 3º - O Estágio de Docência do estudante de Doutorado compreende dois semestres letivos.

Art. 46 - O Estágio de Docência será coordenado por um professor designado pelo Colegiado do Curso.

Art. 47 - Compete ao Colegiado do Curso designar o professor supervisor de cada estudante do Curso.

Capítulo XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - O Colegiado do Curso de Pós-graduação em Informática estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade deste Regimento com a situação dos estudantes inscritos até a data de sua aprovação.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Informática, com base na legislação vigente da UFAM.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DF